

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.658/93

Dá nova redação ao artigo 3º
da Lei nº 3.529/92.

Autores Vereadores: JÚLIO

BRAGA FILHO e WILSON

PORTELLA RODRIGUES.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 3º da lei nº 3.529, de 27 de outubro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 3º - Os débitos vencidos, relativos à Contribuição de Melhorias, originária de recapeamento asfáltico poderão ser recolhidos até o dia 09.08.1993, com redução de 70% (setenta por cento) do seu valor, podendo o pagamento ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente, com o valor da UFM, congelado pelo valor constante no último dia do mês anterior o pagamento".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
21 de junho de 1993.

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 23/06/93
Jornal: "Folha da Região"
Nade
SECAD/DSG.